

Recurso Tributário nº 467/2024

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: WILLEN BOMBANA PAES

TBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA - HOLDING, PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES NÃO COMPROVADA - DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE - ANÁLISE DEFINITIVA ACERCA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE APÓS O INTEGRAL TRANSCURSO DO PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 37, § 2º DO CTN – CONTRIBUINTE FAZ JUS À EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 467/2024**, em que é recorrente **NARDI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário nos termos do voto do relator divergente.

Além do Relator divergente, participaram do julgamento realizado no dia 25 de março de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que proferiu voto desempate, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann e a Conselheira Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 03 de abril de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Willen Bombana Paes – Relator Divergente